

**LEI MUNICIPAL Nº 6112/2015**

**DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º**- Reajusta, nos termos da Lei Municipal Nº 4.798/2012, que “Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos municipais para a Legislatura 2013/2016”, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Giruá, em 5,57 % (cinco vírgula cinqüenta e sete por cento), sendo este o valor referente a revisão geral anual.

Prefeito - R\$ 14.731,53 (Quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e cinqüenta e três centavos);

Vice-Prefeito Municipal – R\$ 7.365,76 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

Secretários Municipais: R\$ 5.156,01 (cinco mil, cento e cinqüenta e seis reais e um centavo);

Presidente da Câmara: R\$ 6.445,04 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos);

Vereadores: R\$ 4.603,58 (quatro mil, seiscentos e três reais e cinqüenta e oito centavos).

Parágrafo único. O reajuste concedido é o estabelecido para a revisão geral anual dos servidores municipais de 5,57 % (cinco vírgula cinqüenta e sete por cento) conforme estabelecido em Lei Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria 5290/2015



Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de fevereiro de 2015.